



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 45/PPGEEL/2018, de 20 de Novembro de 2018

Dispõe sobre as Condições de Admissão de Discentes Especiais no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Santa Catarina.

A Comissão de Implantação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em reunião realizada no dia 20 de Novembro de 2018, considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGEEL/IFSC, RESOLVE:

APROVAR as condições de admissão de discentes especiais no PPGEEL/IFSC.

Art. 1º - Os discentes especiais ficam categorizados em Alunos Especiais, que não possui vínculo regular e que ingressa no PPGEEL/IFSC por meio de Processo Seletivo, visando cursar disciplinas específicas.

Art. 2º - Os discentes especiais ao término das disciplinas têm direito a documento comprobatório, desde que tenha se submetido à frequência mínima e obtido êxito nas avaliações.

Art. 3º - A matrícula de Aluno Especial terá duração de no máximo um (01) ano letivo, correspondendo a quatro (04) bimestres consecutivos.

§ 1º - A cada indivíduo, a matrícula de aluno especial regular será concedida uma única vez.

§ 2º - Não será aceito o trancamento de matrícula desse aluno.

§ 3º - O aluno deve ter, no mínimo, 60h matriculadas em cada bimestre.

§ 4º - Caso o aluno reprove em mais de 1 disciplina, o mesmo será desligado do PPGEEL/IFSC.

§ 5º - Caso o aluno seja desligado do PPGEEL, o mesmo não poderá participar do Processo Seletivo subsequente.

Art. 4º - O Aluno Especial poderá requerer a mudança de categoria para discente regular, caso exista disponibilidade de vagas para tal categoria, por meio do envio de solicitação formal ao Colegiado do PPGEEL.

Parágrafo único. O Colegiado irá considerar o desempenho do Aluno Especial nas disciplinas cursadas no PPGEEL/IFSC. E, na existência de um número maior de discentes interessados do que vagas disponíveis, a prioridade de mudança de categoria será dada em função da quantidade de disciplinas a serem validadas e pelo índice de aproveitamento das mesmas.

Art. 5º - Casos especiais ou não contemplados nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ELETROTÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 6º - Esta Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGEEL/IFSC em 20 de Novembro de 2018 entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.